



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OF/PMI/GAB Nº. 366/2019

Irupi/ES, 19 de dezembro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALMIR DE ALMEIDA MONTONI
Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Irupi
CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
Avenida Laurentina Miranda Leal, 202, Centro
Irupi - ES

Ref.: MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO AUTOGRAFO DE LEI Nº. 026/2019

Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 58, 1º c/c art. 78, IV ambos da Lei Orgânica do Município de Irupi, decidi VETAR TOTALMENTE, por contrariedade ao Interesse Público, o Projeto de Lei nº. 18/2019 (Autografo de Lei nº. 26/2019) que trata “SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PELO MUNICÍPIO DE IRUPI PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

Ouvida a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Parágrafo Único do Art. 1º

“Parágrafo Único – As contratações previstas na presente Lei deverão ser alocadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde”.

Razões do Veto

“A proposta legislativa, ao limitar toda e qualquer contratação temporária seja alocada somente na Secretaria Municipal de Saúde, contraria o Interesse Público pois as necessidades excepcionais e temporárias ocorrem também em outras Secretárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

como por exemplo na Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Cidadania onde existem diversos Programas de Governo que são de caráter temporário, também demandando de contratações temporárias”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal;

Atenciosamente,

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI